



CONTRATO Nº019/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1595/2013.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO “ARRAIÁ DA AMIZADE – SÃO JOÃO DE GURUPI 2013, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA M. C. COSTA OLIVEIRA-ME.

a) CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ nº17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº1597, Centro, CEP:77420-010, Gurupi/TO, neste ato representada pela Secretária de Cultura da Gurupi-TO, **Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº354.764.861-00 e RG nº135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº145, Setor Aeroporto, CEP:77440-670, nesta Cidade.

b) CONTRATADA: M. C. COSTA OLIVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº14.734.027/0001-12, com sede na Av. Rio Formoso, nº335, Centro, na cidade de Formoso do Araguaia-TO, CEP:77.470-000, Telefone: (63)3357-2780, neste ato representada pelo **Sr. JALERSONN DE MOURA GONÇALVES**, brasileiro, casado, promotor de eventos, portador do CPF nº944.182.091-15 e RG nº318.390 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 79, Nº1116, Parque Nova Fronteira, CEP:77415-690, na cidade de Gurupi-TO, telefone: (63) 8133-9852.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº022/2013**, na forma da Lei nº10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme **Termo de Homologação de 13/06/2013**, tudo constante no **Processo Administrativo nº1595/2013**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada em eventos para a realização do “Arraiá da Amizade – São João de Gurupi 2013**, de acordo com a quantidade, condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual, no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº022/2013 e demais Anexos.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1. Realização de Show pirotécnico com profissional técnico em pirotecnia (blaster) no local e horário pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo observando todas as exigências e especificidades conforme legislação pertinente, com as seguintes especificações e quantidades de fogos: Fogos de artifícios - bateria de Fogos 1080 tiros cores (mista) – 03 caixas; Fogos de artifícios, bateria de Fogos 156 tiros – 04 caixas; Fogos de artifícios, bateria de Fogos 3600 tiros cores (mista) – 02 caixas; Fogos de artifícios, bateria de Fogos 702 tiros – 03 caixas; Fogos de artifícios, foguetes 12 X 3 (6 PÇ) tiros – 03 caixas.	01	Serv.	R\$9.500,00	R\$9.500,00
2. Elaboração/fornecimento, às suas expensas dos projetos Arquitetônico, Elétrico, Pirotécnico e de Incêndio e Pânico, incluindo todas e quaisquer despesas referentes a RTs, cartorárias e demais taxas provenientes para tal serviço, por conta da contratada.	01	Serv.	R\$2.800,00	R\$2.800,00
3. Realização de 02 shows por noite com bandas musicais de renome regional/estadual, no Arraiá da Amizade – São João de Gurupi, com reconhecimento popular, composto de vocalistas, músicos, dançarinos, estilo musical popular, sertanejo, forró, axé, equipado de todos os instrumentos musicais necessários, incluindo todas as despesas de transporte e hospedagem.	01	Serv.	R\$38.500,00	R\$38.500,00
4. Realização de 01 show por noite com quadrilheiros juninos preferencialmente regionais com a apresentação de 05 grupos de quadrilhas, compostos por 40 integrantes cada, destinados as	01	Serv.	R\$46.000,00	R\$46.000,00



apresentações através do meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas, durante o Arraiá da Amizade – São João de Gurupi, equipados de todos os adereços e vestes necessárias para as apresentações.				
5. Divulgação por meio de Banner impresso 1,5x3M, com impressão em lona branca com 5 cores diferentes do Arraiá da Amizade – São João de Gurupi, contendo data, horários, local e demais informações pertinentes à ampla publicidade do evento, equipados de todos os adereços e vestes necessárias para as apresentações.	02	Serv.	R\$180,00	R\$360,00
6. Divulgação por meio de cartaz (45x64cm) com impressão em papel couchê, gramatura 150gr e com 5 cores diferentes do Arraiá da Amizade – São João de Gurupi, contendo data, horários, local e demais informações pertinentes à ampla publicidade do evento, equipados de todos os adereços e vestes necessárias para as apresentações.	50	Serv.	R\$20,00	R\$1.000,00
7. Divulgação por meio de folder (tipo panfleto – UN: 02 milheiros) com impressão em papel couchê, gramatura 150gr e com 5 cores diferentes do Arraiá da Amizade – São João de Gurupi, contendo data, horários, local e demais informações pertinentes à ampla publicidade do evento, equipados de todos os adereços e vestes necessárias para as apresentações.	01	Serv.	R\$950,00	R\$950,00
8. Divulgação por meio de outdoor 6x3M do Arraiá da Amizade – São João de Gurupi 2013, contendo data, horários, local e demais informações pertinentes à ampla publicidade do evento, equipados de todos os adereços e vestes necessárias para as apresentações.	03	Serv.	R\$650,00	R\$1.950,00
9.Segurança diurno com pessoal treinado e capacitado para execução de segurança desarmada diurna, uniformizado.	06	Serv.	R\$1.200,00	R\$3.600,00
10. Segurança noturno com pessoal treinado e capacitado para execução de segurança desarmada noturna, uniformizado.	10	Serv.	R\$750,00	R\$7.500,00
11. Montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral durante o período de 20 a 22 de junho de 2013.	07	Serv.	R\$1.200,000	R\$8.400,00
12. Montagem e desmontagem de tenda com fechamentos laterais, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral durante o período de 20 a 22 de junho de 2013.	03	Serv.	R\$900,00	R\$2.700,00
13. Montagem e desmontagem de 02 módulos de arquibancadas, com capacidade para comportar 480 pessoas cada módulo, com 08 (oito) degraus, com início do primeiro piso de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas, com dimensões 2 x 30 x 5,5.	01	Serv.	R\$21.800,00	R\$21.800,00
14. Montagem, manutenção, higienização diária e desmontagem de 04(quatro) banheiros químicos para portadores de deficiências: individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso especial, com dimensões padrões que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	01	Serv.	R\$400,00	R\$1.600,00
15. Montagem, manutenção, higienização diária e desmontagem de 16(dezesseis) banheiros químicos individual, portáteis, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	01	Serv.	R\$350,00	R\$5.600,00



16. Montagem e desmontagem de 100 metros de disciplinadores de dimensões 2x1,10m.	01	Serv.	R\$12,00	R\$1.200,00
17. Montagem e desmontagem de estrutura para cenário em alumínio grund p30, com montagem e desmontagem medindo 10x7 com cortinas laterais e no fundo.	01	Serv.	R\$5.000,00	R\$5.000,00
18. Instalação de extintor completo aps 10l.	03	Serv.	R\$150,00	R\$450,00
19. Instalação de extintor completo pqs 6 kg.	07	Serv.	R\$160,00	R\$1.120,00
20. Instalação de sistema de iluminação "porte 1", composto por 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 24 refletores PAR 64 com Filtros Rosco cores diversas; 02 refletores Elipsoidais; 02 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 20 metros de estrutura de alumínio Q 30; 01 máquina de fumaça.	01	Serv.	R\$5.800,00	R\$5.800,00
21. Instalação de sistema de projeção para eventos, conjunto com 02 (duas) telas de projeção 2x2m e Data Show, e Box truss 2x4m.	02	Serv.	R\$1.800,00	R\$3.600,00
22. Montagem e desmontagem de sonorização LA FLY, PA 16, sidfill estéreo, 8 vias de monitores, sidedrum, amplificadores para guitarra marshal, amplificador para baixo meteoro (01 caixa com 4x10 e 1x15) Kit microfone super lux, 16 microfones para voz (shure), consoles digital, uma LS(expandida para 40 canais PA, e uma midas 40 canais para monitor multicabo 56 vias, 30 pedestais, 01 Operador técnico.	01	Serv.	R\$8.000,00	R\$8.000,00
23. Serviços de recepção caracterizado para recepcionar as autoridades, convidados e participantes das diversas atividades, composto por 10 pessoas com habilidades em atividades cênicas durante o período do evento, devidamente uniformizadas conforme a temática do evento.	01	Serv.	R\$550,00	R\$5.500,00
24. Serviços de Ornamentação com montagem e desmontagem, incluindo motivos juninos para todos os espaços destinados ao evento, utilizando TNT, tecidos, papel, paisagismo e outros característicos à temática do evento.	01	Serv.	R\$11.200,00	R\$11.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1** A licitante obriga-se a prestar os serviços em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº022/2013 e deste Instrumento Contratual.
- 3.2** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA FORMA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO OBJETO

- 4.1** O presente objeto deverá ser prestado dentro das exigências e especificações contidas neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência – Anexo I deste edital e demais anexo, pelo período de 20 a 22 de junho, quando será realizado "Arraiá da Amizade – São João de Gurupi 2013", sendo que a estrutura a ser instalada e realização do evento será na Praça Francisco Henrique de Santana, situada à Avenida Maranhão, centro de Gurupi.
- 4.2** As instalações, montagens, desmontagens, sonorização, iluminação, ornamentação e demais serviços necessários à realização do objeto serão acompanhados por servidor(es) responsável(eis) indicados pela Secretaria Municipal de Cultura a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o(s) servidor(es), conforme o caso, atestarem formalmente.
- 4.2.1** Os serviços constantes nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20 da tabela acima deverão ser realizados até 24(vinte e quatro) horas do início do evento.
- 4.2.2** As despesas referentes a produtos necessários para manutenção e higienização dos banheiros químicos e demais locais se necessário, são de responsabilidades integral da Contratada.
- 4.3** Concluídos a montagem das estruturas (estruturas, tendas, arquibancadas, som, iluminação e outros), procederá a Secretaria Municipal de Cultura, através da fiscalização dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a contratada, a um exame minucioso, a fim de recebê-las provisoriamente.



- 4.4 Após o recebimento definitivo, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas ou dentro do prazo necessário para realização do evento, os reparos, ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, erros ou omissões de responsabilidade direta ou indireta da contratada, se porventura existentes, que impeçam a realização do objeto no todo em parte.
- 4.5 O recebimento definitivo ocorrerá após fiscalização realizada por pessoa/servidor/autoridade competente e devidamente designada pela Contratante, conforme o serviço, que atestará a nota de recebimento dos serviços a serem entregues caso estejam de acordo com as exigências acordadas no instrumento contratual.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.
- 4.7 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços e dos materiais utilizados para a prestação do objeto, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou for entregues em desacordo com apresentado na proposta para a prestação dos serviços.
- 4.8 A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

4.9 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.9.1 A prestação dos serviços de segurança constantes dos itens 9 e 10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, tem por finalidade manter o controle de público e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade e integridade física dos cidadãos durante as festividades do “Arraiá da Amizade – São João de Gurupi”, durante o período de 20 a 22 de Junho de 2013, e deverá ser realizado diariamente nos períodos diurno e noturno, sendo escalados sob regime de plantão, de modo que o local não fique em momento algum sem a vigilância necessária, com pessoal devidamente uniformizados e identificados, compreendidos os horários e os pontos estratégicos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.9.2 Entre os seguranças escalados para o serviço deverá ser destacado 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.
- 4.9.3 A empresa vencedora fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.
- 4.9.4 A contratada deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as determinações da Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.9.5 O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma de fogo ou qualquer equipamento letal, nem estar negativado criminalmente.
- 4.9.6 Zelar pelo bom andamento do evento no que tange a segurança pessoal e patrimonial do evento, prevenindo danos e reprimindo brigas e delitos penais.

4.10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PIROTECNIA

- 4.10.1 A empresa vencedora deverá apresentar projeto técnico para a realização do show pirotécnico conforme o local, as quantidades dos fogos e os horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.10.2 A empresa deverá realizar o show pirotécnico com profissional técnico em pirotecnia, observando todas as exigências e especificidades conforme legislação pertinente para tal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Pela efetivação do objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada os valores constantes de sua proposta apresentada em sessão pública, após fases de lances e negociação de valores, em conformidade com as condições fixadas previamente neste Edital e no Instrumento Contratual.
- 5.1.1 O valor global do presente contrato é de R\$194.130,00 (cento e noventa e noventa e quatro mil cento e trinta reais).



- 5.2 Os pagamentos serão realizado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com os serviços executados no período e apresentação da respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços, devidamente atestado pela fiscalização, sendo 50% do valor global pago até dois dias após a assinatura no contrato e os outros 50% pagos até cinco dias após a prestação dos serviços.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

- 6.1 A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi, quais sejam: **Dotação Orçamentária nº0003.0311.13.392.1341.2073 (Festividades e Comemorações Culturais) Secretaria Municipal de Cultura, Elemento de Despesa nº3.3.90.39 (Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica) e Fonte de recurso nº0010.00.000.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento do objeto não excedendo a 28.06.2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Gurupi, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 8.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 8.6 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.2 A critério da Contratante, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, no caso de falência da Contratada ou ainda quando esta:
- I – Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
 - II – Transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, salvo se dentro dos limites previstos para subcontratações.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 10.2** A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura de Gurupi a execução do contrato;
 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
 - A Administração fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- 11.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- Executar os serviços em de conformidade com os parâmetros delineados em proposta apresentada e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiro), do Edital, deste Instrumento Contratual e **Termo de Referência Anexo I do Edital;**
 - Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
 - Executar o contrato de acordo com as determinações da Contratante;
 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital, bem como os encargos oriundos da subcontratação, caso ocorra.
 - Cientificar à Contratante do andamento da prestação dos serviços quando for o caso.
 - Participar à Contratante, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
 - Elaborar/fornecer, às suas expensas, os projetos Arquitetônico, Elétrico, Pirotécnico e de Incêndio e Pânico, incluindo todas e quaisquer despesas referentes a RTs, cartorárias e demais taxas provenientes para tal serviço, considerando o que for referente às instalações, montagens, desmontagens, sonorização, iluminação, ornamentação e demais serviços necessários à realização do objeto
 - Providenciar croquis da localização do evento com dimensões do palco e das tendas sendo apresentados ao Corpo de Bombeiros com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência à realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1** Em face do complexo objeto desta licitação, será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte contratante.
- 12.2** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 40%(quarenta por cento) do valor global do contrato.
- 12.3** No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do contratado selecionado por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 12.4** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante.



12.5 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº022/2013 e Processo Administrativo nº1595/2013.**

14.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GURUPI-TO
Zenaide Dias da Costa
CONTRATANTE

M. C. COSTA OLIVEIRA-ME
Jalersonn de Moura Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____